

DECRETO Nº 78/2020

“Reitera situação de estado de calamidade pública no município de Vacaria, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) e dá outras providências”

AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA, Prefeito Municipal de Vacaria - RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Nº 55.240 de 10 de maio de 2020, que reitera o estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Municipal para a Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-2019);

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Poder Público Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

CONSIDERANDO o compromisso da Municipalidade em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado, cujo período de inverno acentua a probabilidade de contágio, e as mudanças no quadro nos últimos dias após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde, e

CONSIDERANDO o modelo de Distanciamento Controlado estabelecido pelo Governo do Estado do RS, que impõe adequações às normais municipais.

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterado o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Vacaria para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) declarado por meio do Decreto Municipal nº 57, de 16 de abril de 2020, e pelo Decreto Estadual nº 55.240 de 10 de maio de 2020.

Art. 2º As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observado o disposto neste Decreto.

§ 1º São medidas sanitárias, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), dentre outras:

I - a observância do Distanciamento Social Seletivo (DSS), que restringe a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário, conforme o § 2º;

II - a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel 70% (setenta por cento), bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;

III - a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar;

IV – a utilização obrigatória de máscara de proteção, em qualquer situação, no cotidiano público ou privado do indivíduo, confeccionada de forma caseira ou não, ressalvados os casos em que haja obrigatoriedade de utilização de máscara facial específica, conforme previsto neste Decreto.

§ 2º Considera-se Distanciamento Social Seletivo (DSS) o isolamento social de alguns grupos específicos da população, tais como idosos com mais de 60 (sessenta) anos ou crianças com menos de 10 (dez) anos, pessoas com doenças crônicas ou condições de risco.

CAPÍTULO I

REQUISITOS PARA A MANUTENÇÃO E/OU RETOMADA DAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS, COMERCIAIS, DE SERVIÇOS E OUTRAS

Art. 3º As atividades industriais, comerciais, de serviços e outras terão seu funcionamento vinculado ao Sistema de Distanciamento Controlado instituído pelo Estado do Rio Grande do Sul por meio do Decreto n.º 55.240/2020, de acordo com a bandeira periodicamente estabelecida para a cidade de Vacaria.

Art. 4º Fica estabelecido regramento específico aos seguintes estabelecimentos, quando a atividade tiver seu funcionamento autorizado, mesmo que parcialmente, pelo Sistema de Distanciamento Controlado;

I – hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, fruteiras, padarias e centros de abastecimento de alimentos, que poderão prestar atendimento no horário compreendido entre as 8h e as 20h;

II – lotéricas e correspondentes bancários, que poderão prestar atendimento no horário compreendido entre as 9h e 18h;

III – é vedada a manutenção de mesas para consumo nas dependências das lojas de conveniência, e

IV – fica limitado o acesso de pessoas a velórios e afins a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI.

CAPÍTULO II

DO TRANSPORTE MUNICIPAL

Art. 5º Os sistemas de transporte terão seu funcionamento vinculado ao Sistema de Distanciamento Controlado instituído pelo Estado do Rio Grande do Sul



por meio do Decreto n.º 55.240/2020, de acordo com a bandeira periodicamente estabelecida para a cidade de Vacaria.

Art. 6º Fica regulamentada a isenção de pagamento de tarifa de Transporte Coletivo Urbano de Vacaria as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos legalizada através da Lei Ordinária n.º 3512, de 10 de outubro de 2013, sendo que a isenção será mantida somente em horários não compreendidos entre 7h e 10h, 13h e 14h e entre as 16h e 18h.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Das disposições gerais

Art. 7º Para fins de prevenção à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), todos os estabelecimentos referidos neste decreto deverão adotar as medidas sanitárias permanentes previstas no Decreto Estadual n.º 55.240, de 10 de maio de 2020, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 8º Recomenda-se o distanciamento social de todos os habitantes no Município, só podendo haver circulação de pessoas para providências relativas à subsistência própria e de suas famílias, para consumo de bens e de serviços autorizados seu funcionamento.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pelo Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Saúde, Procuradoria Geral do Município e Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.

Seção II

Dos sintomas de contaminação pelo COVID-19

Art. 10. Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19 (novo Coronavírus), para os fins do disposto neste Decreto, a apresentação de febre, de

tosse, de dificuldade para respirar, de produção de escarro, de congestão nasal ou conjuntival, de dificuldade para deglutir, de dor de garganta, de coriza, saturação de O₂ < 95%, de sinais de cianose, de batimento de asa de nariz, de tiragem intercostal e de dispneia.

Art. 11. Todas as medidas estabelecidas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 12. Serão feitos, através da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhamentos e avaliações diárias dos casos suspeitos e confirmados da pandemia causada pelo (COVID - 19), a qual publicará a cada 72 (setenta e duas) horas, relatórios e direcionamentos a serem seguidos.

Seção III

Das sanções

Art. 13. O descumprimento das disposições contidas neste Decreto, poderá sujeitar os infratores às sanções previstas nos arts. 268 e 330 do Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave, além das penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, previstas no Código de Posturas do Município de Vacaria.

Parágrafo único. As autoridades deverão adotar as providências cabíveis para a punição, cível, administrativa e criminal, bem como para a prisão, em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 14. Fica a fiscalização municipal e a Guarda Municipal autorizada a fazer uma visita preliminar no sentido de autorização ao cumprimento do presente Decreto e, em caso de descumprimento da orientação, será solicitada ao Setor de Fiscalização, a aplicação da penalidade de suspensão do alvará de localização, conforme Código de Posturas do Município de Vacaria.

Seção V

Das disposições finais

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 57 de 16 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VACARIA, 15 de maio de 2020.

Amadeu de AB
AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA

Prefeito Municipal

ELDER DA COSTA NERY
ELDER DA COSTA NERY

Secretário Municipal de Gestão e Finanças